



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
ATA DE SESSÃO SOLENE	2
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA PREFEITA E VICE-PREFEITA E DOS 9 VEREADOS (2025-2028) E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025-2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA	2
TERMO	2
Termo de Posse	2
CÂMARA MUNICIPAL	3
REGIMENTO	3
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	3





Procuradoria Geral do Município

ATA DE SESSÃO SOLENE

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA PREFEITA E VICE-PREFEITA E DOS 9 VEREADOS (2025-2028) E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2025-2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

Ao 01 dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 9:30 hs, reunidos no Templo Central da COMADESMA, situada à Av. Castelo Branco, nesta cidade, na presença de diversos cidadãos e autoridades, seguindo a Liturgia Regimental prevista na Lei Orgânica do município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente: Francisco dos Santos Silva (Art.4º Regimento Interno) compôs a mesa tendo sido verificado a assinatura no Livro de Presença dos Vereadores: 1. Allysson Nordhan Albuquerque Costa (Allysson do Gino), 2. Antônio Jardel Barroso de Sousa (Jardel Barroso),3. Francisco dos Santos Silva (Chico Pernambuco) 4. Francisco Pereira de Moraes (Francisco do Robertão), 5. Jhon Elis Cruz de Lima (Jhon Brandão) 6. Larissa Cristina Silva Farias (Larissa do Zé Dóia),7. Lucas dos Santos Pereira (Lucas da Selaria) 8. Marcos Aguiar Sousa Moura (Dr. Marcos Aguiar) e 9. Tiago Lima Cavalcante (Tiago do Zé Jacó). E Prefeita Reeleita Edinalva Brandão Gonçalves (Edinalva Brandão), e da Vice-Prefeita: Geane de Sousa Carneiro (Geane Alencar) O vereador Chico do Pernambuco, atendendo ao disposto no Regimento Interno, deu início aos trabalhos, pedindo que todos ficassem de pé para a execução do hino nacional e do município. Em seguida, solicitou que o secretário procedesse à verificação do quórum regimental, constatando-se a presença de todos os vereadores.O presidente declarou aberta a sessão de posse e eleição da mesa diretora. Pediu que os nove vereadores, a prefeita e a vice-prefeita ficassem de pé para realizar o juramento de posse, nos seguintes termos: “Prometo cumprir a Constituição Federal e do Estado, observar as leis e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso e bem-estar do meu povo.”Ao final, todos responderam: “Assim o prometo.”O presidente, então, declarou empossada a prefeita Ednalva Brandão e a vice-prefeita Geane Alencar e os 9 vereadores para a legislatura 2025-2028.Na sequência, a prefeita e a vice-prefeita proferiram breves discursos emocionados, nos quais agradeceram ao povo de São Francisco do Brejão, mencionaram as dificuldades enfrentadas durante a campanha e apresentaram projetos para o futuro, visando o crescimento e o desenvolvimento do município. O presidente deu continuidade aos trabalhos, iniciando o processo de eleição da mesa diretora para o biênio 2025-2026. Foi franqueada a palavra aos vereadores para o registro das chapas, momento em que o vereador Alisson do Gino registrou a Chapa unica, composta por: Presidente: Allysson Nordhan Albuquerque Costa, Vice-Presidente: Antônio Jardel Barroso de Sousa, 1º Secretário: Jhon Elis Cruz de Lima, 2º Secretário: Tiago Lima Cavalcante. Em seguida, foi realizada a votação aberta,, com os vereadores votando um a um. Ao final da votação, o presidente declarou eleita e empossada a Chapa 1, com número unânimidade de votos.O presidente eleito, Allysson do Gino, assumiu a condução dos trabalhos, juntamente com os demais membros da chapa. Após a posse, cada integrante da mesa diretora e os demais vereadores empossados utilizaram a tribuna para agradecer à população e reafirmar o compromisso com o município.Em seu discurso, o presidente Allysson do Gino destacou a importância da parceria e fiscalização, comprometendo-se a lutar incansavelmente pelo crescimento de São Francisco do Brejão.Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou os trabalhos às 11h30. Eu, Elizete Silva Sousa, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos demais vereadores presentes. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: pz1aw275txu20250108110105

TERMO

Termo de Posse

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2025, às 9h30 da manhã, reuniu-se em Sessão Solene, na Igreja Assembleia de Deus,





COMADESMA sede situada na Av. Castelo Branco, onde o povo e as autoridades se fizeram presentes, juntamente com as senhoras Edinalva Brandão Gonçalves (Edinalva Brandão) e Geane de Sousa Carneiro (Geane Alencar), prefeita e vice-prefeita eleitas do município de São Francisco do Brejão, eleitas no pleito realizado no dia 6 de outubro de 2024. As eleitas manifestaram o desejo de tomar posse e prestaram, na forma da lei, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal e do Estado, observar as leis e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhar pelo progresso e bem-estar do meu povo.” Ao final, responderam: “Assim o prometo. A seguir, a prefeita e a vice-prefeita eleitas declararam-se desimpedidas para o exercício do mandato, na forma da lei. Concluídas as formalidades legais, o vereador Francisco do Santos Silva (Chico Pernambuco), presidente da Câmara na sessão de instalação, observando o regimento interno, e usando das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, solenemente declarou empossadas no cargo de prefeita, a senhora Ednalva Brandão Gonçalves (Edinalva Brandão), e no cargo de vice-prefeita, a senhora Geane de Sousa Carneiro (Geane Alencar), ambas eleitas no dia 6 de outubro de 2024. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse por Elizete Silva Sousa, que será assinado pela prefeita, pela vice-prefeita e pelos demais vereadores presentes. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: 6gplrqzn9i20250108110116

CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO CÂMARA MUNICIPAL

“REGIMENTO INTERNO” TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - A Câmara municipal é um órgão Legislativo do município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente. Artigo 2º) - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições e fiscalização financeira e orçamentárias, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica e atos de administração interna. §1º) - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado. §2º) - A função de fiscalização e controle de caráter político administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município, Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. §3º) - A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicação. §4º) - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Artigo 3º) - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio da Rua Bahia nº. 171 em São Francisco do Brejão, Estado Maranhão. § 1º) - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele. § 2º) - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, ou ainda mediante manifestações de parte interessada por escrito poderão ser realizada em outro local, por decisão tomada por 2/3 (terços) dos membros da Câmara. § 3º) - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. § 4º) - O Nome Empresarial que deverá constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é Câmara Municipal do Município de São Francisco do Brejão. (Conforme Resolução 004/2018 de 19 de Fevereiro de 2013) CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO Artigo 4º) - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09:00 (nove) horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais Idoso dos presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O senhor Presidente prestará seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE LHE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO”. Em





seguida, o secretario designado para esse fim, pelo Presidente fará a chamada de cada Vereador que declarará “ASSIM PROMETO”. PARÁGRAFO ÚNICO) - O Vereador que não tomar posse sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura. Artigo 5º) - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossado os eleitos. § 1º) - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso. § 2º) - Não havendo numero legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa. Artigo 6º) - À Mesa competem as funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Artigo 7º) - A eleição para renovação da Mesa diretora realizar-se-á na sessão ordinária no dia 20 de março do segundo ano de mandato da mesa em exercício (em caso de coincidir com feriado, transferir para o primeiro dia útil seguinte) e a nova mesa eleita tomará posse no primeiro dia do ano seguinte, em Sessão Solene presidida pelo Presidente da Mesa que está terminando o mandato. (conforme resolução nº001/2014 de 06 de Junho 2014) (conforme resolução nº001/2006 de 21 de Novembro 2006) (Conforme resolução nº. 06/98 de 27 de Outubro de 2006) (conforme resolução nº001/2018 de 16 de Março de 2018) (conforme resolução nº002/2022 de 11 de Março de 2022) Artigo 8º) - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretario e um 2º Secretario. Artigo 9º) - O mandato da Mesa será de 2(dois) anos, permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura. (Conforme resolução nº. 06/98 de 27 de Outubro de 1998) Artigo 10) - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretário. § 1º) - Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria. § 2º) - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes que escolherá seus pares para o Secretário. § 3º) - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais. Artigo 11) - As funções dos membros da Mesa cessarão: I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte; II - Pelo término do mandato; III - Pela renúncia apresentada por escrito; IV - Pela morte; V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos; VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandatos. Artigo 12) - Os Membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse. Artigo 13) - Dos Membros da Mesa em exercício, não podem fazer parte das comissões, o Presidente e o Vice-Presidente. Artigo 14) - A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos. § 1º) - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna a vista do plenário. § 2º) - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando determinado à posse da nova mesa diretora para o primeiro dia do ano seguinte. (conforme resolução nº001/2006, de 21 de Novembro 2006). Artigo 15) - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para complementar o biênio do mandato. PARÁGRAFO ÚNICO) - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto do artigo 5º e seus parágrafos. Artigo 16) - A eleição da Mesa ou Preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta observadas as seguintes exigências e formalidades. I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores; II - Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada; III – proclamação do resultado pelo Presidente; Artigo 17) - Compete à Mesa, dentre outras atribuições: I - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de Março, as contas do exercício anterior; II - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município; III - propor projetos de leis dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recusos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara; IV - Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício; V - Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar seu regimento interno; VI - Proceder à redação final das resoluções, modificando o regimento interno ou tratando de economia interna da Câmara. odificando o regimento interno ou tratando de economia interna da C CAPÍTULO III DO PRESIDENTE Artigo 18) - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas. PARÁGRAFO ÚNICO)





- compete privativamente ao Presidente da Câmara: I - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele; II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara; III - interpretar e cumprir o regimento interno; IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis como sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo prefeito; V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas; VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei; VII - requisitar à conta de dotação da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias; VIII - apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior; IX - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara por omissão ou remisso na prestação de Contas de dinheiro públicos sujeito a sua guarda; X - Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado; XI - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal; XII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XIII - convocar a Câmara extraordinariamente; XIV - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente regimento; XV - Determinar o Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente; XVI - conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão. XVII - declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores; XVIII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora; XIX - determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença; XX - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos; XXI - preencher vagas nas comissões nos casos do artigo 36; XXII - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara; XXIII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse; XXIV - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 35; XXV - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento; retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão; XXVI - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento; XXVII - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos; XXVIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento; XXIX - rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de suas Secretarias; XXX - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos; XXXI - apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara; XXXII - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal; XXXIII - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos; XXXIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara; Artigo 19) - É ainda atribuição do Presidente; I - substituir o prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; II - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros. III- Logo após a eleição da Mesa Diretora o Presidente da Câmara Municipal deverá nomear um vereador, para atuar na função de Tesoureiro da Câmara Municipal (função não remunerada). (Conforme Resolução 003/2013 de 19 de Fevereiro 2013) IV - O Presidente juntamente com o Tesoureiro da Câmara Municipal, serão os representantes legais deste Poder Legislativo, junto a instituições financeiras e ao Tribunal de Contas, sendo de sua responsabilidade a assinatura de cheques e balancetes de prestações de contas. (Conforme Resolução 003/2013 de 19 de Fevereiro 2013) Artigo 20) - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário. § 1º) - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente. § 2º) - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto. Artigo 21) - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto: I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara; II - quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; Artigo 22) - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado. Artigo 23) - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á,



cedendo-lhe o lugar logo que presente, desejar assumir a cadeira Presidencial. Artigo 24) – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a dez (10) dias. CAPITULO IV DOS SECRETÁRIOS Artigo 25) – Compete ao primeiro secretário; I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão. II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinada pelo Presidente; III – Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa. IV – Fazer inscrição dos oradores; V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente; VI – Redigir e transcrever a ata de sessões secretas; VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa; VIII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento. Artigo 26) – Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências. PARÁGRAFO ÚNICO) – Compete ainda ao segundo secretário, assinar juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário os atos da Mesa. CAPITULO V DO PLENÁRIO Artigo 27) – O plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar. § 1º) – o local é o recinto de sua sede. Exceto por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. § 2º) – A forma legal para deliberar é a sessão, regida capítulo referente a matéria, estatuído neste Regimento. § 3º) – O número é o quorum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais. Artigo 28) – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso. PARÁGRAFO ÚNICO) – Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores. Artigo 29 – São atribuições do plenário: I – Legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; II – Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos; IV – Autorizar a concessão de auxílios e/ subvenções; V – Autorizar a concessão de serviços públicos; VI – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens Municipais; VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais; VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado; IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; X – Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara; XI – Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado; XII – Autorizar convênios com Entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; XIII – Delimitar o perímetro urbano; XIV – Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos; XV – Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas Municipais; XVI – Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município; XVII – Sugerir ao prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município; XVIII – Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes; XIX – Elaborar o regimento interno; XX – Tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas; XXI – Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação Vigente; XXII – Formular apresentação junto as autoridades federais e estaduais; XXIII – julgar os recursos administrativos de Atos do Presidente; Artigo 30) – São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vistas sobre assuntos em debates. PARÁGRAFO ÚNICO) – No início de cada período Legislativo, os partidos comunicarão a escolha de seus líderes. CAPITULO VI DAS COMISSÕES Artigo 31) – As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros na Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo. PARÁGRAFO ÚNICO) – As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e representações. Artigo 33) – As comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos a seu exame manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário projetos de Lei atinentes à sua especialidade. I – Justiça e Redação; II – Finanças e Orçamentos; III – Obras e Serviços Públicos; IV – Educação, Saúde e Assistência Social. Artigo 34) – A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate o

mais votado para Vereador. § 1º) – Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, e legenda partidária e as respectivas Comissões. § 2º) – Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciado e os Suplentes. § 3º) – O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três (3) Comissões. § 4º) – As Comissões permanentes da Câmara, prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação Legislativa, pelo prazo de 1 ano sendo, porém, permitida a recondução de seus membros. § 5º) – Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara. Artigo 35) – As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos os quais serão consignados em livro próprio. PARÁGRAFO ÚNICO) – Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecem a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou simples, retifico, cinco (5) intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado. Artigo 36) - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária. Artigo 37) – Compete aos Presidentes das Comissões: I – Determinar os dias de reuniões da Comissão, dando disso ciência à Mesa; II – Convocar reuniões extraordinárias; III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator; V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; VII – conceder vista aos membros da comissão, pelo prazo de três (3) dias de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária; VIII – Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão. § 1º) Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto. § 2º) – Dos Atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário. Artigo 38) Compete à Comissão de Justiça e redação manifestar – se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário. § 1º) – É obrigatória à audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento. § 2º) – Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação. § 3º) – A Comissão de Justiça e Redação compete manifesta-se sobre o mérito das seguintes proposições; I – Organização administrativa da Câmara, e da Prefeitura; II – Contratos, ajustes, convênios e consórcios; III – Licença ao Prefeito e Vereadores; Artigo 39) – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I – A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas; II – A prestação de contas do Município; III – As proposições requerentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente altere a receita ou a despesa do Município, acarrete responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito público; IV- Os balancetes e balanços da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes o andamento das despesas públicas; V – As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito. § 1º) - Compete ainda, à Comissão de finanças e Orçamentos apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do Prefeito, subsídios dos vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-Prefeito. § 2º) – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre matérias citadas neste artigo seu número I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvo o disposto no § VI do Art.43; § 3º) - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do projeto de Lei Orçamentária e a apreciação das contas do Prefeito. Artigo 40) – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim opinar sobre processos referentes à assuntos ligados a indústria, ao comércio, à agricultura e a pecuária. PARAGRAFO ÚNICO) – À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução de desenvolvimento do Município. Artigo 41) – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais. Artigo 42) – Ao Presidente da Câmara

incumbe dentro do prazo improrrogável de três (3) dias a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, para encaminhá-la à Comissão competente para exarar parecer. § 1º) Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três (3) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação do Plenário. § 2º) – Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator podendo reserva-la à própria consideração. Artigo 43) – O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10), a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo Resolução em contrário do Plenário. § 1º) – O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara. § 2º) O relator designado terá o prazo de (4) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais quarenta e oito (48) horas. § 3º) – Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. § 4º) – Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara a prorrogação do prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator. § 5º) – Findo a prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara dignará uma Comissão Especial de três (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias. § 6º) Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no artigo 141§ 3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão. § 7º) Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois (2) dias. § 8º) – Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzido pela metade quando se tratar de projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito com o prazos destes artigos e seus §§ 1º a 7º. Artigo 44) – O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substantivos que julgar necessário. § 1º) – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto. § 2º) – Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer. Artigo 45) – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus Membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita. Artigo 46) – No exercício de suas atribuições as Comissões convocará pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto. Artigo 47) – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discursão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referem a proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão. PARÁGRAFO ÚNICO) – Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 43 até no máximo cinco (5) dias, após o recebimento das informações solicitadas, ou vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco (5) dias. Artigo 48) – As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara. Artigo 49) – As Comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador na hora do expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto. § 1º) – As comissões especiais serão compostas de três (3) membros, salvo expressa deliberação em contrária da Câmara. § 2º) – Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária. § 3º) – As comissões especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente. Artigo 50) – A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. § 1º) As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito. § 2º) – O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e a integrar a Comissão processante. § 3º) – Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. § 4º) – A Comissão de inquérito terá o prazo de

vinte (20) dias, prorrogável por mais dez (10), desde que aprovada pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas. § 5º) – Opinando a Comissão pela procedência elaborará resolução, sujeita a discursão e aprovação pelo plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões, salvo em deliberação em contrário do Plenário. § 6º) – Aos acusados cabe ampla defesa, sendo lhes facultado prazo de cinco (5) dias, para elaboração dela e indicação de provas. § 7º) – A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias. § 8º) – Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providencias cabíveis no âmbito político administrativo, através de Resolução aprovada por dois terço (2/3) dos Vereadores presentes. § 9º) – Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça Comum, para aplicação de sanção civil ou penal da forma da Lei Federal § 10º) – Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer. § 11º) – Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara. Artigo 51) – As Comissões de Representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. Artigo 52) – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessões os visitantes Oficiais. PARAGRAFO ÚNICO) – Um vereador especialmente designado pelo presidente, fará a saudação Oficial ao visitante, que poderá discursar para responde-la. CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA CÂMARA Artigo 53) – Os Servidores administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio. PARÁGRAFO ÚNICO) – Todos os Serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente. Artigo 54) – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente e o estatuto dos funcionários públicos Municipais. § 1º) – A Câmara poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, de títulos em regime de contrato especial pela CLT, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada por maioria absoluta dos membros da Casa. § 2º) – A Lei a que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles. § 3º) – A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como afixação e alteração de seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa. § 4º) As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições de vencimentos de seu pessoal, são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração de aprovação do Plenário. § 5º) – Aplicam-se no que couber, aos funcionários da câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo. § 6º) – Os vencimentos dos cargos da câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas. Artigo 55) – Poderão os Vereadores interpellar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestão sobre os mesmos em proposição encaminhada à mesa, que deliberará sobre o assunto. Artigo 56) – A Correspondência Oficial da Câmara será feita pela Secretária sob a responsabilidade da Mesa. PARÁGRAFO ÚNICO) – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se à se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido. Artigo 57) – As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis de expediente comum pelo secretário. TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO Artigo 58) – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro (4) anos, pelo sistema partidário de representação proporcional, por voto secreto e direto. Artigo 59) – Compete ao Vereador: I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário; II – Votar na eleição da Mesa e das comissões Permanentes; III – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo; IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões; V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público. VI – Participar de Comissões temporárias. Artigo 60) – São obrigações e deveres dos Vereadores: I - Desincompatibilizar-se fazer declarações de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio. II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior; III – Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada; IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado; V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvos quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte na discussão; VI – Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os

trabalhos; VII – Observar as normas regimentais; VIII – Residir no território do Município; PARÁGRAFO ÚNICO) – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo. Artigo 61) – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade: I – Advertência pessoal; II – Advertência em Plenário; III – Cassação da Palavra IV – Suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência; V – Convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito; VI – Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto no artigo 7º n° III do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967. Artigo 62) – Nenhum Vereador poderá, desde a posse: a) celebrar ou manter contrato com o Município. b) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes; c) ocupar cargos, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas a e b, ressalvada à admissão por concurso público; d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado como Município; e) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal f) patrocinar causas em que seja interessadas qualquer das entidades a que se refere as alíneas a e b. § 1º) – A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a Legislação Federal; § 2º) – Não perde o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargos de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual, ou de maior nível hierárquico nos órgãos da Prefeitura. Artigo 63) – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando: I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa; II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública; III – fixar residência fora do Município; Artigo 64) – Processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá os preceitos da Lei Federal. Artigo 65) – O Presidente poderá afastar-se de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado. Artigo 66) – Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência a seu substituto legal. Artigo 67) – Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal quando: I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município; III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco (5) sessões ordinárias consecutivas ou a três (3) sessões extraordinária convocadas pelo Prefeito para apreciação de matérias urgente, salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal; § 1º) – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente. § 2º) – Se o Presidente da Câmara omitir - se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via Judicial, de acordo com a Lei Federal. CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO Artigo 68) – O mandato do Vereador será remunerado nos casos permitidos pela Constituição Federal, sendo permitido verba de representação para o Presidente da Casa e gratificação para os demais membros da mesa e ajuda de custo para qualquer vereador quando se fizer necessário, ouvido o Plenário e de acordo com a Lei. § 1º) – O vereador que deixar de comparecer à duas sessões plenárias ou mais, terá descontado do seu subsídio mensal, o valor correspondente a um ¼ do referido subsídio fixo, a cada falta não justificada, paga ao parlamentar, exceto, se justificado e comprovado quando tratar-se doença, luto ou missão autorizada pela câmara; § 2º) – Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura para vigorar na seguinte, respeitado os limites legais. Artigo 69) O vereador poderá licenciar –se somente: I – por moléstia devidamente comprovada; II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município; III – para tratar de assuntos particulares por prazo determinado, nunca superior a trinta e cinco (35) dias podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença; IV – para exercer cargo de provimento em comissão dos governos Federal e Estadual. § 1º) – Para fins de remuneração, considerar -se- à como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II. § 2º) – Vereador investido em cargos de provimento em comissão de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado. Artigo 70) – Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos casos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do suplente. § 1º) – Se o mandato foi



gratuito, convocar – se - á, também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular. § 2º) – O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias. § 3º) – Em casos de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral. Artigo 71) – A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma. § 1º) – O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo. § 2º) – A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30(trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte. TÍTULO III DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL Artigo 72) – As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes. Artigo 73) – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de agosto a 22 de Dezembro, em sessões legislativas ordinárias independentemente de convocação (Conforme Resolução nº. 08/98 de 22 de Julho 1998) (conforme Resolução nº. 001/2017 de 14 de Junho 2017) (Conforme Resolução nº. 01/2021 de 12 de Fevereiro de 2021) PARÁGRAFO ÚNICO) – São realizadas 30 (trinta) sessões ordinárias anuais no mínimo. Artigo 74) – As Sessões Ordinárias serão as quintas – feiras de cada semana com início as 19h00mins (dezenove horas) de cada dia, e término para as 21h00min (vinte e uma hora), com horário sujeito a prorrogação mediante deliberação do Plenário. PARAGRAFO ÚNICO) ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato. Artigo 75) As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele. § 1º) Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização ou ainda mediante manifestação de parte interessada por escrito, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) § 2º) As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. § 3º – Fica criado as Sessões itinerantes no Poder Legislativo de São Francisco do Brejão, que deverão ser realizadas no último Sábado de cada mês, no mesmo horário das Sessões Ordinárias, a critério dos vereadores e mediante indicação aprovada em plenário com antecedência mínima de 05 dias. (Conforme Resolução 006/2013 de 26 de Abril de 2013) Artigo 76) As Sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante. Artigo 77) As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. PARÁGRAFO ÚNICO) Considerar-se-á presente a Sessão o vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar da sessão . Artigo 78) A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar. § 1º) As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha a convocação. § 2º) A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda edital fixado em local de costume e publicada no órgão oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito apenas aos ausentes. § 3º) As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora inclusive nos Domingos e feriados. Artigo 79) As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado. PARÁGRAFO ÚNICO) Nesta Sessão, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para encerramento. Artigo 80) Será dada ampla publicidade as Sessões da Câmara, facilitando se o trabalho da Imprensa publicando se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa. Artigo 81) Excetuadas as Solenes, as Sessões terão a duração máxima de 3(Três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente, ou a pedido Verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário. CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS Artigo 82) As Sessões compõe – se 2 (duas) partes, expediente e Ordem do Dia. PARÁGRAFO ÚNICO) – Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão aos vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações. Artigo 83º) – A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão. § 1º) – Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de vinte (20) minutos. § 2º) – Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presença. § 3º) – Não se verificando o número legal, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação. § 4º) – A chamada dos vereadores se fará pela ordem alfabética de seu nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da Legislatura. Artigo 84) – Durante a Sessões somente os Vereadores



poderão permanecer no recinto do Plenário. § 1º) A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos. § 2º) – A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear, e representantes credenciados da empresa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto. § 3º)- Os visitantes recebidos no Plenário em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo. **CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS** Artigo 85) A Câmara realizará Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara quando ocorrer motivo relevante. § 1º) – Deliberada a realização da Sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a Sessão pública o Presidente determinará a retirada do recinto e de sua dependência dos assistentes, dos funcionários da Câmara, da imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos. § 2º) Começada a Sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a Sessão tornar-se-á Pública. § 3º) A Ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com título datado e rubricado pela Mesa. § 4º) – As atas assim lavradas só poderão reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. § 5º) – Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referente a Sessão. § 6º) – Antes de encerrada a Sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte. **CAPÍTULO IV DAS ATAS** Artigo 86) – De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário. § 1º) – As proposições e documentos apresentados às Sessões serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara. § 2º) – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente. Artigo 87) – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação. (Conforme Resolução Nº. 06/ 2005 de 07 de Junho de 2005) § 1º) – Cada Vereador poderá falar sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugna-la. § 2º) – Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito. § 3º) – Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na sessão em que ocorrer a sua votação. § 4º) – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e primeiro Secretário e demais vereadores. Artigo 88) – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de levantar a Sessão. **CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE** Artigo 89) – O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma (1) hora, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores. Artigo 90) – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matérias do expediente, obedecendo a seguinte ordem: I – expediente recebido do Prefeito; II – expediente recebido de diversos; III – expediente apresentado pelos Vereadores; § 1º) – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues com vinte e quatro (24) horas de antecedência a Sessão à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebida, rubricada e numeradas. Durante a Sessão, serão entregues ao Presidente. (Conforme Resolução Nº 01/2007 de 20 de Março de 2007) § 2º) – Na leitura das proposições obedece-se à seguinte ordem: I – projetos de Leis; II – projetos de Decretos Legislativos; III – requerimento em regime de urgência; IV – requerimentos em regime de urgência; V – requerimentos comuns; VI – indicações VII – recursos VIII – moções. § 3º) – Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos do § 3º - do Art. 141. § 4º) Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitada pelos interessados. § 5º) – As proposições apresentadas seguirão as normas, ditadas nos capítulos seguinte sobre matéria. Artigo 91) – Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de trinta (30) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público. § 1º) – Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo. § 2º) – As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, pelo primeiro Secretário. §3º) O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra,

perderá a vez e só poderá de novo inscrito em último lugar na lista organizada. **CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA** Artigo 92) – Findo o expediente, por ter-se esgotado seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia. § 1º) – Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos vereadores. § 2º) – Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos, antes de declarar encerrada a sessão. Artigo 93) – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de uma mínima de vinte e quatro(24) horas do início da Sessão. (Conforme Resolução Nº 01/2007 de 20 de Março de 2007) § 1º) – Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópias aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo. § 2º) – Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às sessões extraordinária convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo terceiro do artigo 141. § 3º) – O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário. Artigo 94) – A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação: I – matérias em regime especial II – vetos de matérias de regime de urgência: III – matérias em regime de preferência; IV- matérias redação final; V – matérias em discussão única; VI – matérias em terceira discussão; VII – matérias em segunda discussão; VIII – Matérias em primeira discussão; XI – recursos; § 1º) – Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segunda a Ordem cronológica de antiguidade. § 2º) – A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferências, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e a provado pelo Plenário. Artigo 95) – Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida a palavra para explicação pessoal. Artigo 96) – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. § 1º) – A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente. § 2º) – Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada. § 3º) – Não havendo mais Vereadores para falar nem explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão. **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL** Artigo 97) – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário. § 1º) – As proposições poderão consistir em projeto de Lei, Projeto de Decretos Legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, moções e recursos. § 2º) – Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos. Artigo 98) – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição: I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara; II – que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo; III – que, aludido a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não saiba, à simples leitura, qual providencia objetivada; IV – que fazendo menção a cláusulas de contratos ou concessões, não transcreva por extenso; V – que apresentada por qualquer vereador, ver-se sobre assunto de competência privativa da Prefeitura. VI - que seja anti-regimental; VII – que seja apresentada por vereador ausente à sessão; VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 103. **PARÁGRAFO ÚNICO)** – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. Artigo 99) – Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. § 1º) – As assinaturas que se seguem à do autor serão considerada de apoio, implicando na concordância dos signatários ou mérito da proposição subscrita. § 2º) – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa. Artigo 100) – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência. Artigo 101) – Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação. Artigo 102) – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição. § 1º) – Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido. § 2º) – Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao plenário, a este compete a decisão. Artigo 103) – A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto no mesmo ano legislativo, após seis (6) meses, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da

Casa. Artigo 104) – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrário das Competentes. § 1º) – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis ou resoluções oriundos do Executivo, da Mesa, ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito. § 2º) – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental. **CAPÍTULO II DOS PROJETOS** Artigo 105) – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário terão forma de decreto legislativo ou de resolução. § 1º) – Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias exclusivas de competência da Câmara, que tenham efeito externo tais como: I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município; II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado; III – Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na legislação seguinte; IV – Fixação de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito; V – Representação à assembléia Legislativa sobre modificações territorial ou mudança do nome da sede do Município; VI – Aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei; VII – Mudança do local do funcionamento da Câmara; IX – Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município; § 2º) – Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como: I – Perda de mandato de Vereador; II – Fixação de subsídios dos Vereadores; III – Concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município; IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito ou Mista; V – Convocação de Funcionários Municipais providos de cargos de chefias ou assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência; VI – Conclusões de Comissão de Inquérito; VII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda dos limites do simples ato normativo. Artigo 106) – A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer vereador, à Mesa, as Comissões da Câmara e ao Prefeito. § 1º) – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que: I – disponham sobre matéria financeira; II – criem cargos, funções ou empregos públicos e criem vencimentos e vantagens de servidores; III – importem em aumento de despesas ou diminuição de receita; § 2º) – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem alterem a criação de cargos. Artigo 107) – O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto a seu mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado. Artigo 108) – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento. § 1º) – A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento ter-se como o seu termo inicial. § 2º) – Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados. § 3º) – Prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de Leis para os quais se exija aprovação por quorum qualificado. § 4º) – O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara. § 5º) – O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação. Artigo 109) – Os projetos de Leis com prazo de aprovação constar obrigatoriamente na Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três (3) últimas sessões, antes do término do prazo. Artigo 110) – Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto. **PARÁGRAFO ÚNICO)** – Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por Vereador. Artigo 111) – Os projetos elaborados pelas Comissões permanentes ou especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem dia da sessão seguinte, independentemente parecer, salvo o requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário. **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES** Artigo 112) – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes. **PARÁGRAFO ÚNICO)** – Não é permitida dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento. Artigo 113) – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário. § 1º) – No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo o Parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia. § 2º) – Para emitir parecer, a Comissão terá prazo improrrogável de cinco (5) dias. Artigo 114) – A indicação poderá consistir na

sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de Lei ou Resolução ou Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente. § 1º) – Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais. § 2º) – Opinando a Comissão sem sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Artigo 115) – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito pelo Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO) – Quando a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies: I – sujeitos apenas ao despacho do Presidente; II – sujeitos a deliberação do Plenário.

Artigo 116) – Serão verbais os requerimentos que se solicitem: I – a palavra ou desistência dela; II – permissão para falar sentado; III – posse de Vereador ou Suplente; IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário V – observância de disposições regimentais; VI – retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário; VII – retirada pelo autor de proposição com parecer contrárias ou sem parecer, ainda não submetidas à deliberação do Plenário; VIII – verificação de votação ou de presença; IX – informações sobre trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia; X – requisição de documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão; XI – preenchimento de lugar em comissão; XII – justificativa de voto.

Artigo 117) – Serão escritos os requerimentos que solicitem: I – renúncia de membro da Mesa; II – audiência da Comissão, quando apresentada por outra; III – audiência de comissão especial, para relatar parecer no caso previsto no § 5º, do Artigo 43; IV – juntada ou desentranhamento de documentos; V – informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara; VI – votos de pesar por falecimento;

Artigo 118) – A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

PARÁGRAFO ÚNICO) – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Artigo 119) – Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem parecer e discussão, e sem encaminhamento e votação, dos requerimentos que solicitem: I – prorrogação da sessão de acordo com o artigo 81 deste Regimento. II – destaque de matéria para votação; III – votação por determinado processo; IV – encerramento de discussão nos termos do artigo 145.

Artigo 120) – Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: I – votos de louvor e congratulações; II – audiência de comissão sobre assuntos em pauta; III – inserção de documentos ou atos; IV – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão; V – retirada de proposição já sujeitas a deliberação do Plenário; VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; VII – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares; VIII – constituição de comissões especiais ou de representação; § 1º) – Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando qualquer Vereador a intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será à Ordem do Dia da mesma sessão. § 2º) – A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência. § 3º) – Aprovada a urgência, a discussão e votação realizadas imediatamente. § 4º) – Denegada a urgência passará, o requerimento para a Ordem do Dia na Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo. § 5º) – O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Artigo 121) – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

PARÁGRAFO ÚNICO) – excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do Artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refira a assunto em discussão.

Artigo 122) – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO) – Cabe ao Presidente inferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Artigo 123) – As representações de outras edilidades,



solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 120. PARÁGRAFO ÚNICO) – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão, em cuja pauta foi incluído o processo. CAPÍULO V DAS MOÇÕES Artigo 124) – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade e apoio, apelando, protestando ou repudiando. Artigo 125) – Subscrita no mínimo por 1/3 dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única. PARÁGRAFO ÚNICO) – Sempre que requerida por qualquer Vereador será previamente apreciada pela Comissão Competente, para ser submetida à apreciação do Plenário. CAPÍTULO VI DOS SUBSTANTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS Artigo 126) – Substantivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. PARÁGRAFO ÚNICO) – Não é permitido ao Vereador apresentar substituto parcial ou mais de um substantivo ao mesmo projeto. Artigo 127) – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outro. Artigo 128) – As emendas podem ser supressivas, substantivas, aditivas e modificativas. § 1º) – Emendas supressivas é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 2º) – Emendas Substantivas é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto. § 3º) – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto § 4º) – Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar sua substancia. Artigo 129) – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda. Artigo 130) – Não serão aceitos substantivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direto ou indireta com a matéria da proposição principal. § 1º) – O autor do projeto que receber substitivo ou emenda estranhos ao projeto, terá o direito reclamar contra a sua demissão, competindo ao Presidente decidir sobre Reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente. § 2º) – Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela. § 3º) – As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para construírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental. TÍTULO V OS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES Artigo 131) – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário. § 1º) – Os projetos de leis, resolução ou de decreto legislativo, sofrerão três (3) discussão e três (3) votações, com interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas. § 2º) – Terão apenas uma discussão os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos. § 3º) – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação. Artigo 132) – Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto. § 1º) – Nesta fase de discussão, é permitida à apresentação de substitutivo, emenda e subemendas. § 2º) – Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente. § 3º) – Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo. § 4º) – As emenda e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas será o projeto, com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado. § 5º) – A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda. § 6º) - O requerimento de qualquer Vereador, e com a aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente. Artigo 133) – Na segunda e terceira discussões, debater-se à o projeto em globo. § 1º) – Nestas fases de discussões é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos. § 2º) – Se houver emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para que esta o redija na devida ordem. § 3º) – Se as emendas em terceiro turno contiverem matéria nova ou modifiquem substancialmente o projeto, a discussão será adiada para a sessão seguinte, quando então não admitirão novas emendas, salvo as de redação. Artigo 134) – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais: I – Exceto o Presidente falar de pé, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado. II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado à Mesa, salvo quando responder à aparte; III – Não usar da palavra sem à solicitar e sem receber consentimento do Presidente; IV – Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento senhor ou excelência. Artigo 135) – O Vereador só poderá falar: I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata; II – No expediente, quando inscrito na



forma do artigo 91; III – Para discutir matéria em debate; IV – Para apartear na forma regimental; V – Para levantar Questão de Ordem; VI – Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 162; VII – Para justificar a urgência de requerimento, nos termos do artigo 141 e parágrafos; VIII – Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 161; IX – Para explicação pessoal, nos termos do artigo 96; X – Para apresentar requerimento, na forma dos artigos 116 e 119 e seus respectivos itens; Artigo 136) – O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá: I – Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar; II – Desviar-se da matéria em debate; III – Falar sobre matéria vencida; IV – Usar de linguagem própria; V – Ultrapassar o prazo que lhe competir; VI – Deixar de atender as divergências do Presidente; Artigo 137) – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa seu discurso nos seguintes casos: I – para leitura de requerimento de urgência; II – para comunicação importante à Câmara; III – para recepção de visitante; IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão; V – para atender pedido de palavra “pela Ordem” feito para propor questão de ordem regimental; Artigo 138) – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem; I – ao autor II – ao relator III – ao autor da emenda. PARÁGRAFO ÚNICO) – Cumprido ao Presidente dá a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo anterior. Artigo 139) – A parte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. § 1º) – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder três (3) minutos. § 2º) Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador. § 3º) – Não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala “pela Ordem” em “explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 4º) – O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e houve a resposta do aparteadado; § 5º) – Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes. Artigo 140) – Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra; I – Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação; II – Trinta(30) minutos para falar no expediente; III – Cinco (5) minutos para exposição de urgência especial do requerimento; IV – Trinta (30) minutos para discussão de projetos de primeira discussão, quando englobadamente, em discussão. Artigo por artigo, dez (10) minutos no máximo para cada um nunca superando o prazo de sessenta (60) minutos; V – Sessenta (60) minutos para discussão de projeto englobado em segunda discussão; VI – Dez (10) minutos para discussão e redação final; VII – Dez (10) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate; VIII – Três (3) minutos para falar pela Ordem; IX - Três (3) minutos para apartear; X – Cinco (5) minutos para falar encaminhamento de votação ou justificação de voto. XI – Cinco (5) minutos para falar em explicação pessoal; PARÁGRAFO ÚNICO) – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro. Artigo 141) – Urgência é dispensa de exigências regimentais, excetuadas de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia. § 1º) – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos. I – pela Mesa, em proposição de sua autoria, II – por comissão em assunto de sua especialidade; III – por 1/3 dos vereadores presentes. § 2º) – Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública. § 3º) – Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo o adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade. Artigo 142) – Preferência é a primazia da discussão de uma matéria sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário. Artigo 143) – O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo. § 1º) – A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra. § 2º) – O adiamento requerido será sempre por tempo indeterminado. § 3º) - Apresentados dois (2) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo. § 4º) Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições de regime de urgência. Artigo 144) – O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. PARÁGRAFO ÚNICO) – O prazo máximo para vista é de cinco (5) dias. Artigo 145) – O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário. § 1º) – Somente será permitido requerer-se o encaminhamento das discussões, após terem falado dois (2) vereadores favoráveis e dois (2) contrários, entre os quais o autor salvo desistência expressa. § 2º) –



A proposta deverá partir de orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado. § 3º) - O pedido de encerramento não é sujeito a discussão devendo ser votado pelo Plenário. TÍTULO II DA VOTAÇÃO Artigo 146) – Salvo as exceções previstas na legislação Federal e na Lei Orgânica dos Municípios, as deliberações serão tomada pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores. Artigo 147) – Dependerão de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara: I – A aprovação e as alterações das seguintes matérias; regimento interno da Câmara; código de obras ou edificações de posturas código tributário do Município; estatuto dos servidores municipais; criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores; II – o recebimento de denúncia contra Prefeito no caso de infração política administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO) – Entende-se por maioria absoluta, primeiro número inteiro acima da metade total de membros da Câmara. Artigo 148) – Dependerão de voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara. I – Leis concernentes a: a) aprovação e alteração do plano de desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento; b) concessão de serviços públicos; c) concessão de direito real de uso; d) alienação de bens e imóveis; f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros Municipais; g) obtenção de empréstimo particular; h) concessão e moratória de remissão de dívida; i) proposta à Assembléia Legislativa do Estado da transferência da Sede do Município; j) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria. II – Rejeição de veto; III – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar contas anualmente; IV – Aprovação de representação sobre modificação de território do Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de nome. Artigo 149) – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto: I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal; III – nos casos de escrutínio secreto. Artigo 150) – Os processos de votação são três (3): simbólico, nominal e secreto. Artigo 151) O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição; § 1º) – Para anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário; § 2º) – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente. § 3º) O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário. § 4º) – Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal. Artigo 152) – A votação será feita pela chamada dos presente, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição. PARÁGRAFO ÚNICO) – O Presidente proclamará que o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO. Artigo 153) – Na deliberação da Câmara, a votação será pública, salvo por decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros. PARÁGRAFO ÚNICO) – O voto será secreto: I – nas eleições da Câmara; II – nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa; III – na deliberação sobre perda de mandatos de Vereadores, Vice-prefeito e Prefeito. Artigo 154) – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número. PARÁGRAFO ÚNICO) – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria. Artigo 155) – O Vereador presente não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau., inclusive quando não poderá votar podendo entretanto, tomar parte na discussão. § 1º) – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo. § 2º) – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado Vereador impedido nos termos deste artigo. Artigo 156) – Durante a votação nenhum Vereador deverá deixar o Plenário. Artigo 157) – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente. PARÁGRAFO ÚNICO) – Apresentado duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação de emenda que adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão. Artigo 158) – Na segunda e na terceira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quando as emendas que serão votadas uma a uma. Artigo 159) – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substantivos oriundos das Comissões, sem proceder discussão. PARÁGRAFO ÚNICO) – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo Artigo ou parágrafo, serão admissíveis requerimentos de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, Artigo 160) – Destaque é o ato de separar parte do texto de



uma proposição, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário. Artigo 161) – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto; Artigo 162) – Anunciada uma votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, amenos que o regimento explicitamente proíba. PARÁGRAFO ÚNICO) – A palavra para encaminhamento e votação será concedida preferencialmente ao autor, relator ou líderes partidários. CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM Artigo 163) – Questão de Ordem e toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento. Sua aplicação, ou sob a sua legalidade. § 1º) – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais a que se pretende elucidar. § 2º) – Não observando o proposto o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada. Artigo 164) – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida. PARÁGRAFO ÚNICO) – Cabe aos Vereadores o recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário. Artigo 165) – Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “Pela Ordem” para fazer reclamações quanto a aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo 137, inciso V. CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL Artigo 166) Terminada a fase de votação será o projeto com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final de acordo o deliberado, tendo o prazo de três (3) dias; § 1º) – Excetuam-se o disposto nesse artigo os projetos: I – da Lei Orçamentária Anual; II – da Lei Orçamentária Plurianual de investimentos; III – de Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa; IV – de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou codificando o regimento interno. § 2º) Os projetos citados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão remetido à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da Redção final. § 3º) Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo primeiro, serão enviados a Mesa para elaboração da Redação Final. Artigo 167) – O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três dia na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores. Artigo 168) – A redação final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado. PARÁGRAFO ÚNICO) – Aceita a dispensa dos interstícios, a redação será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Artigo 169) – Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substancia do que foi aprovado. PARÁGRAFO ÚNICO) – Rejeitado só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental. CAPÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS Artigo 170) Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma autoria, de modo orgânico e sistemático, visando à estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar completamente a matéria tratada. Artigo 171) – Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sistematização. Artigo 172) – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem atividade de uma sociedade ou corporação. Artigo 173) – Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentado ao Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação. § 1º) – Durante o prazo de vinte(20) dias poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito. § 2º) – A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria. § 3º) – A Comissão terá vinte (20) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes. § 4º) - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia. Artigo 174) – Na primeira discussão o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque votado e aprovado pelo Plenário. § 1º) – Aprovada a primeira discussão, voltará o processo para a Comissão para incorporação das emendas aprovadas. § 2º) – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos. Artigo 175) – Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais do direito financeiro; TÍTULO VII DO ORÇAMENTO Artigo 176) – Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando - à Comissão de Finanças e Orçamento. § 1º) – A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de dez (10) dias, para exarar parecer e oferecer emendas. § 2º) – Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópia aos vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do dia da Sessão imediatamente seguinte, como item único para primeira discussão. Artigo 177) – É da competência do órgão Executivo a iniciativa da Leis Orçamentária e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores



públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorize, criem e aumente despesas pública. § 1º) Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo. § 2º) – No projeto de lei referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da câmara, será final do pronunciamento das Comissões sobre emendas, salvo se um terço (1/3), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada e rejeitada nas Comissões. Artigo 178) – Aprovado o projeto com emenda, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento para colocá-lo na devida forma, no prazo de três (3) dias. Artigo 179) – As sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos. § 1º) Nas discussões, o Presidente, de Ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria. § 2º) A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser a mesma devolvida para sanção. Artigo 180) – A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração proposta. Artigo 181) – Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 197 e seus parágrafos. Artigo 182) – Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, a regras do processo Legislativo. **TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA** Artigo 183) – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual a que for atribuído essa incumbência. Artigo 184) – A Mesa da Câmara enviará suas Contas ao Prefeito até 1º de Março do exercício seguinte, para o encaminhamento juntamente com as contas do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado. Artigo 185) – A Câmara não poderá delibera sobre as Contas encaminhada pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. § 1º) – O julgamento das contas, acompanhadas de parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de noventa (90) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara. § 2º) – Decorrido o prazo de noventa (90) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal do Estado. § 3º) – Somente por decisão de dois terços (2/3) da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente. Artigo 186) – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente, o presidente fará distribuir cópia do mesmo bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos que terá o prazo de quinze (15) dias para opinar sobre as Contas do Município, apresentada ao plenário respectivo Projeto de Decreto Legislativo. § 1º) – Até dez (10) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos vereadores de informações sobre itens determinado na prestação de contas. § 2º) – Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuro da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamentos vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito. Artigo 187) – Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que o processo estiver entregue à Mesa. Artigo 188) – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre a prestação de contas será submetida a discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto. § 1º) – Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado. § 2º) – O Projeto será aceito e rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros Câmara no mínimo. Artigo 189) – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo contará com motivos da discordância. Artigo 190) – Rejeitadas as contas, serão remetidas imediatamente ao Ministério Público para devidos fins. Artigo 191) – As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município. **TÍTULO IX DOS RECURSOS** Artigo 192) – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo cinco (5) dias, contados da data de ocorrência por simples petição, a ele dirigida. § 1º) – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de Resolução dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento do recurso. § 2º) – Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação. § 3º) – Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia. **TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO** Artigo 193) – Qualquer projeto de resolução



modificando o regimento interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (5) dias. § 1º) – Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundo da própria Mesa. § 2º) – Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos. Artigo 194) – Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental. Artigo 195) – As interpretações do Regimento, feita pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedente regimental desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador. Artigo 196) – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos. PARÁGRAFO ÚNICO) – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando – em separada. TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO Artigo 197) – Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando o sancionará. § 1º) Usando o Prefeito do direito de veto no prazo legal, será ele apreciado dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara. § 2º) – O veto total ou parcial do projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro do prazo de dez (10) dias. § 3º) – Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não fizer, em igual prazo falo-a o vice-presidente. § 4º) – O prazo previsto no parágrafo primeiro não corre nos períodos de recesso da Câmara. § 5º) – Recebido o Veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. § 6º) – As Comissões têm prazo conjunto e improrrogáveis de dez (10) dias, para manifestação. § 7º) – Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa excluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, designando em sessão uma Comissão especial de dois (2) Vereadores, para exarar parecer. Artigo 198) – A discussão do Veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário. Artigo 199) – Os projetos de resoluções e de decretos Legislativos, quando aprovados pela Câmara, e as Leis de sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente do Legislativo. PARÁGRAFO ÚNICO) – A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte; “ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)” TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES Artigo 200) – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referentes à Administração Municipal. § 1º) – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador. § 2º) – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário. Artigo 201) – Os pedidos de informações podem ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental. TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA Artigo 202) – Compete privativamente a Presidência dispor sobre policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente pelo funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim. Artigo 203) – Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que; I – apresente-se decentemente trajado; II – não porte armas; III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos; IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; V – respeite os Vereadores; VI – atenda às determinações da Mesa; VII – não interpele os Vereadores; § 1º) – Pela inobservância, desses deveres poderão os assistentes, serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outra medidas. § 2º) O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária. § 3º) – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à Autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito. Artigo 204) – No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretária Administrativa estes quando em serviço. PARÁGRAFO ÚNICO) – Cada jornal e emissora, solicitará a Presidência credenciamento de representantes em número não superior a dois (2) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística. TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 205) – Nos dias de Sessões deverão está hasteados no edifício e na sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do



Município. Artigo 206) – Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os período de recesso da Câmara. PARÁGRAFO ÚNICO) Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil. Artigo 207) – Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes. Artigo 208) – Todas as proposições apresentadas em obediência as disposições regimentais, terão tramitação normal. Artigo 209) – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Artigo 210) – Excepcionalmente no exercício de 1.997, as leis que têm o princípio da anualidade, serão aprovadas e entrarão em vigor. Artigo 211) – Os interstícios previstos neste Regimento para Legislatura Básica Municipal, poderão ser dispensados no Exercício de 1.997, para que não haja solução de continuidade, das ações administrativas delas decorrentes ou por elas regulamentadas e autorizadas. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 10 de agosto de 2022. Francisco Antonio de Araújo Vale Borges Presidente

Publicado por: Allyson Nordhan Albuquerque da Costa

Código identificador: SksD1tHthVFh





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

